



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.669 DE 18 DE JANEIRO DE 2013

RESPONSABILIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RIO DAS FLÔRES - 31 DE MARÇO DE 2020 - ANO XIV - Nº 481

PORTARIA N.º 207, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n.º 099 de 18 de novembro de 2008, alterada pelas Leis Complementares n.º 112 de 13 de setembro de 2011, n.º 131 de 07 de março de 2017, n.º 139 de 15 de Março de 2018, n.º 142 de 26 de Junho de 2018, n.º 144 de 06 de Novembro de 2018, n.º 145 de 13 de Novembro de 2018 e n.º 147 de 11 de Dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, **RODRIGO LIMA DE NOVAES**, inscrito no CPF sob o n.º 075.939.387-78 do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Agropecuária, Símbolo CCS, a partir de 31 de Março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 30 de Março de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

DECRETO DE Nº 45 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar dando providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Artigo 7º, Inciso I, da Lei n.º 2057 de 26 de novembro de 2019,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social – Gestão	08.244.2010.2057	33.90.32.00	1.01	100.000,00
Total					100.000,00

Art. 2º - A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente da anulação da seguinte Dotação do Orçamento Municipal em Vigor.

Unidade Orçamentária	Identificação de Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor
11.001	Fundo Municipal de Assistência Social – Gestão	08.244.2010.2057	33.90.39.00	2.04	100.000,00
Total					100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Rosemeri Cesar de Souza
Secretária Municipal de Fazenda

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
Secretária Municipal de Assistência Social

AVISO DE CANCELAMENTO

Atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Esporte sob orientação do Ministério da Cidadania fica cancelado o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 2/2020 relativo ao Convênio Plataforma +Brasil n.º 896768/2019. Futuramente será publicado Edital de Credenciamento para tal finalidade.

Wellington Mynssen Glória
Presidente da Comissão Especial de Seleção para Contratação Temporária

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo n. 2065/2020

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e, levando-se em consideração os termos dos autos, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, para aquisição de material hospitalar (máscaras descartáveis), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e APROVA a realização da despesa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em favor da empresa PION G PLUS LTDA, CNPJ nº 01.675.208/0001-73.

Rio das Flôres, 24 de março de 2020.

Marcos André Moura Rocha
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador da Despesa

P O R T A R I A Nº 008/2020

JOSÉ PHILLIPE DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Flôres, eleito e empossado na forma da Lei, usando das atribuições que lhe são conferidas pela letra "a", item III, do artigo 19, da Resolução nº 172 de 16 de junho de 1990 e de acordo com as demais Legislações pertinentes em vigor,

Considerando, que em 23 de março de 2020, o Vereador Licenciado Sr. Rodrigo Lima de Novaes, enviou comunicado ao Chefe do Poder Executivo solicitando a sua exoneração do cargo de Secretário Municipal de Agropecuária, a partir de 31 de março de 2020;

Considerando, Portaria do Poder Executivo nº 207 de 30 de março de 2020, exonerando o Secretário Municipal de Agropecuária em 31 de março de 2020;

R E S O L V E,

Art. 1º - RECONDUZIR, o Vereador Licenciado **RODRIGO LIMA DE NOVAES**, CPF nº 075.939.387-78, à titularidade do cargo eletivo, a contar de 1º de abril de 2020.

Art. 2º - AFASTAR, o Suplente no exercício do cargo eletivo **PEDRO PAULO DA ROSA**, na data de 31 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente, 31 de março de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

LEI Nº 2.097 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR AS MEDIDAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, **em caráter excepcional**, a conceder 01 (um) cesta básica alimentar mensal a famílias responsáveis por estudantes da rede pública de ensino municipal, que tenham as aulas suspensas, por antecipação ou ampliação do recesso escolar, decorrentes de medida de contenção de epidemias virais, inclusive do CORONAVÍRUS - COVID-19.

§ 1º - Não será concedida mais de uma cesta básica a responsáveis por estudantes da rede pública de ensino municipal, mesmo que na referida família existam mais de um estudante.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar distribuição de cestas básicas disposta nesta Lei, em caráter emergencial, para as famílias de estudantes da rede pública de ensino municipal, a partir do estoque de alimentos das escolas ou direcionados para a alimentação das mesmas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, **em caráter excepcional**, a conceder 01 (um) cesta básica alimentar mensal a idosos e famílias residentes no Município, em condições de vulnerabilidade e/ou de baixa renda.

Parágrafo único. Não será concedida mais de uma cesta básica a idosos ou famílias vulneráveis e/ou de baixa renda, mesmo que na referida família existam mais dois beneficiários.

Art. 3º - As cestas básicas serão adquiridas em obediência ao que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto estabelecendo os critérios de distribuição, modo de entrega das cestas básicas e o período aos beneficiários desta Lei.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do Orçamento Municipal ou qualquer outro recurso autorizado e repassado pelo Governo Federal para atendimento aos dispositivos desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário for.

Rio das Flôres, 31 de março de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Carlos Augusto de Castro Laranja
2º Secretário
(por designação)

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 31 de março 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.098 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR AS MEDIDAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, no período da pandemia do coronavírus (COVID-19), por pessoa, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, **caso o Governo Federal não disponibilize benefício de mesma natureza.**

Art. 2º - O pagamento do auxílio financeiro emergencial é limitado a 02 (duas) pessoas da mesma família, que preencher os requisitos desta Lei.

Art. 3º - Poderá receber o benefício o autônomo que não receber benefícios previdenciários, seguro desemprego nem participar de programas de transferência de renda do governo federal, ou comprovadamente não esteja trabalhando ou em isolamento por conta da propagação do novo coronavírus, com exceção do Bolsa Família.

Art. 4º - O valor concedido a título de “auxílio financeiros emergencial” será de 03 (três) meses ao trabalhador que cumprir os seguintes requisitos:

I - For maior de 18 anos;

II - Não tiver emprego formal;
III - Não for titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o bolsa-família;

IV - Cujas renda mensal per capita for de até meio salário mínimos ou a renda familiar mensal total for de até três salários mínimos;

Art. 5º - Também poderão receber o auxílio financeiro emergencial:

I – Aquele que exercer atividade na condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou;

II - Ser contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social ou;

III - Ser trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até 20 de março de 2020.

Art. 6º - Caso o período de calamidade pública relativo ao coronavírus (COVID-19) se prorrogue por período superior a 03 (três) a partir desta Lei, o prazo de concessão do auxílio financeiro emergencial poderá ser prorrogado por Decreto, devidamente justificado pelo Chefe do Executivo.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do Orçamento Municipal ou qualquer outro recurso autorizado e repassado pelo Governo Federal para atendimento aos dispositivos desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário for.

Rio das Flôres, 31 de março de 2020.

José Phillipe da Silva
Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Carlos Augusto de Castro Laranja
2º Secretário
(por designação)

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 31 de março 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Gotículas de saliva



Espirro



Tosse



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar